



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Alterada pl Lei 1211/95 e 1944/96

LEI Nº 1881

Dispõe sobre incentivos à expansão da atividade econômica no Município de Itabirito, e cria o FUNDI-Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itabirito e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal de Itabirito, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO

Art. 1º - Fica instituído o FUNDI-Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itabirito, que tem por objetivo criar as condições financeiras e de gerência dos recursos destinados às ações de desenvolvimento econômico diversificado do Município, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será o órgão consultivo das questões objetivas e indutoras do processo de desenvolvimento econômico diversificado, competindo-lhe elaborar pareceres sobre as propostas de investimentos incentivados no âmbito dos dispositivos da presente Lei:

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO

SEÇÃO I

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITABIRITO

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º - Constituirão recursos do fundo:

I - O produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

II - Dotações diretamente para este Fundo, referente ao recebimento dos Royalties minerais na seguinte proporção:

a) Em 1995 - 40% da arrecadação dos Royalties;

b) Em 1996 - 50% da arrecadação dos Royalties;

III - Os rendimentos e juros provenientes de recursos em disponibilidade de empréstimo;

IV - O produto da arrecadação de outras receitas do Município, oriundas das atividades econômicas, ou de outras transferências determinadas em leis ou convênios.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados no Desenvolvimento Econômico do Município, via empréstimos a serem concedidos conforme a seguinte prioridade:

I - SETORIAL

a) Indústrias;

b) Agroindústrias;

c) Turismo;

d) Serviços;

II - FINANCEIRA

a) Operações com ativos fixos;

b) Operações mistas;

c) Operações de capital de giro e saneamento financeiro.

Art. 5º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade;

II - Da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que por sua vez dependerá da aprovação do cadastro do beneficiário, efetuada pelo agente fiduciário.

III - Da homologação por parte do Prefeito Municipal.

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 6º - O orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, assim como toda a contabilidade, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, e liberadas num prazo de até 60 dias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º - O Conselho será formado por, no mínimo 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, e será assim constituído:

- a) pelo Assessor Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) um representante do poder Legislativo Municipal;
- c) um representante do Departamento Municipal de finanças;
- d) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Itabirito;
- e) um representante das Associações Comunitárias;
- f) um representante das Classes Trabalhadoras legalmente constituídas;
- g) um representante das Micro e Pequenas Empresas Industriais ou prestadoras de serviços.

Parágrafo 2º - O representante, e respectivo suplente, das Associações Comunitárias será indicado em assembléias, convocada para este fim pelo Departamento de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 3º - O representante, e respectivo suplente, das Micro e Pequenas Empresas Industriais e Prestadoras de Serviços, será indicado por uma assembléia, convocada para este fim pela Assessoria de Desenvolvimento Econômico.

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Parágrafo 4º - O representante, e respectivo suplente, das Classes Trabalhadoras, deverá ser indicado de comum acordo entre os sindicatos existentes no Município.

Art. 9º - Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico compete:

a) encaminhar pareceres aos órgãos da Administração Municipal diretamente ligados ao processo de desenvolvimento econômico, principalmente aqueles relativos às propostas de financiamento pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itabirito;

b) oferecer à Administração Municipal propostas de políticas e mecanismos de incentivos ao desenvolvimento econômico diversificado;

c) outras atribuições no âmbito de sua prerrogativa de organismo consultor.

Art. 10 - No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, deverão ser nomeados e empossados os membros do Conselho.

Art. 11 - Será Presidente nato do Conselho o Assessor de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 12 - As normas internas que regerão a administração e atividades do Conselho serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 13 - As atividades desenvolvidas pelos Conselheiros não implicam remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

SEÇÃO IV GENERALIDADES

Art. 14 - O Executivo Municipal indicará e contratará agente fiduciário para a concessão de empréstimos dos recursos do

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itabirito, o qual deverá operar os financiamentos de acordo com as prioridades, prazos de amortização e os encargos definidos contratualmente.

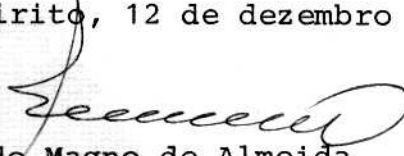
Art. 15 - Constituem ativos do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itabirito as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas, e em caso de dissolução do Fundo, destinar-se-á o ativo líquido à Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 16 - Constituem passivos do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itabirito as obrigações de qualquer natureza assumidas com vistas à manutenção e o funcionamento do sistema de incentivos.

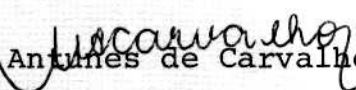
Art. 17 - Será a Assessoria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Coordenadora do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itabirito.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de dezembro de 1994.


Geraldo Magno de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL


Vânia Antunes de Carvalho

CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413